



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CONTRATO PROGRAMA DE GESTÃO/ANO 2022-2025

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Contrato na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DESPORTIVA DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 502 180 404, com sede na Avenida Gago Coutinho, 2140 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email*: uniaodesportivadachamusca@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Fernando Manuel Lopes Silva Santos, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Entre ambos os Outorgantes, celebra-se o presente contrato programa que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula n.º 1

Objeto

O presente contrato programa visa estabelecer os termos e as condições pelos quais se pautará a colaboração entre o Município da Chamusca e a União Desportiva da Chamusca, na gestão do Campo Municipal da Chamusca.

Cláusula n.º 2

Obrigações do Segundo Outorgante

1. A União Desportiva da Chamusca assegurará a gestão do Campo Municipal da Chamusca, através da abertura, fecho, vigilância e limpeza de todos os espaços desportivos e não desportivos.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. A União Desportiva da Chamusca é responsável pela utilização/gestão do espaço de convívio/copa, para usufruto dos associados, obrigando-se a cumprir toda a legislação em vigor, podendo efetuar a cedência do mesmo a terceiros.
7. A limpeza e todos os encargos inerentes às instalações sanitárias de apoio ao espaço de convívio/copa ficarão a cargo da União Desportiva da Chamusca.
3. A União Desportiva da Chamusca assegurará a manutenção e o cumprimento das normas de segurança, conforme legislação em vigor, de todas os equipamentos afetos à infraestrutura e informará o Município da Chamusca do seu estado de conservação e limpeza.
4. Sempre que a União Desportiva da Chamusca não disponha dos meios necessários à manutenção das infraestruturas e equipamentos, nomeadamente, quando se trate de grandes as intervenções, deve informar o Município da Chamusca, a fim de se repor a devida conformidade.
5. A União Desportiva da Chamusca compromete-se a afetar pelo menos um funcionário para assegurar o funcionamento do Campo Municipal da Chamusca, cumprindo os horário de utilização definidos, bem como, o apoio a atividades pontuais.
6. A União Desportiva da Chamusca compromete-se a cumprir e fazer cumprir o regulamento de utilização em vigor do Campo Municipal da Chamusca.

Cláusula n.º 3

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município da Chamusca assegurará o pagamento direto da água, luz e gás, inerentes ao funcionamento do Campo Municipal da Chamusca.
2. O Município da Chamusca assegurará o apoio necessário à União Desportiva da Chamusca, relativo à conservação do imóvel, bem como, dos equipamentos, nomeadamente, quando se trate de grandes intervenções e necessidade de serviços especializados.
3. O Município da Chamusca assegura o fornecimento de consumíveis para limpezas das instalações.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 4 Valor Global

1. O presente Contrato Programa de Gestão tem o valor anual estimando de **15.500,00€** (quinze mil e quinhentos euros), no total de **€ 62.000,00** (sessenta e dois mil euros), para o período do mandato autárquico de 2021-2025.
2. O valor anual será dividido em duodécimos para assegurar os custos com o funcionamento corrente do Campo Municipal da Chamusca, sendo que esse valor terá suporte documental a fornecer pela União Desportiva da Chamusca.
3. A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2021 a 2025, para o período do mandato autárquico de 2021-2025, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n.º 37686, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 38086.

Cláusula n.º 5 Vigência

O presente Contrato Programa de Gestão vigorará desde 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula n.º 6 Aprovação

A minuta do presente Contrato Programa de Gestão foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 25/01/2022.

Cláusula n.º 7 Área de Atribuição

O presente Contrato Programa destina-se à área do desporto e tempos livres, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 8 Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 9

Reparações

1. Sempre que a União Desportiva da Chamusca verifique a necessidade de intervenções pontuais de carácter excecional (exemplo: reparação, manutenção ou conservação das infraestruturas ou equipamentos, com custos superiores a 100€/mês) deverá formalizar o assunto junto do **Município da Chamusca**.

2. Todas as intervenções necessárias para uma boa manutenção das infraestruturas ou dos equipamentos com custo inferior a 100€/mês, devem ser efetuadas pela União Desportiva da Chamusca e reportadas mensalmente, em relatório, onde constem os documentos comprovativos da despesa, ao **Município da Chamusca**.

Cláusula n.º 10

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do Contrato Programa de Gestão, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Contrato Programa.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Contrato Programa de Gestão.

3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 11

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Contrato Programa de Gestão serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 12

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula n.º 13 **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Contrato Programa, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula n.º 14 **Resolução de Conflitos**

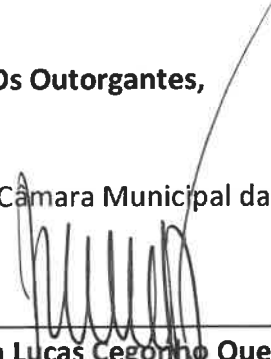
Todos os conflitos que eventualmente sejam suscitados entre os Outorgantes, emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente Contrato Programa de Gestão serão, obrigatoriamente, submetidas a uma tentativa de conciliação amigável, a realizar entre os órgãos dirigentes dos Outorgantes.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 28 de janeiro de 2022

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca


(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União Desportiva da Chamusca


(Fernando Manuel Lopes Silva Santos)

